



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/93 DE 26 DE MARÇO DE 1993.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, é criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, que será integrado pelo Prefeito Municipal e nos seus impedimentos pelo Diretor do Departamento de Agricultura como membro nato ainda por um representante das seguintes instituições:

- I - Câmara Municipal
- II - Emater-PA
- III - Sindicato Patronal
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V - Caixa Agrícola e Cooperativa
- VI - Outras Representações Comunitárias
- VII - Outros Órgãos Públicos nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, caberá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a elaboração do plano Municipal de Desenvolvimento Rural devidamente compatibilizada com as Políticas Agrícolas Estaduais e Federais e recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal.
- II - Assessorar o Poder Executivo Municipal mediante a análise e parecer em proposta de Política Agrícola a serem implantadas em colaboração com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
AREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

fls 02

- III - Acompanhar e avaliar a implantação do plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- IV - Opinar a cerca da proposta Orçamentária destinada à Política Agrícola.
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em questão relacionada ao Meio-Ambiente e aos Orgãos Ambientais competentes.
- VI - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento Municipal ou regional, podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade Civil e Orgãos Públicos.
- VII - Opinar sobre contratação e concessão de serviço de assistência ao Produtor Rural.

Art. 3º - O Conselho será presidido por qualquer de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, em eleição secreta para o mandato de (1) um ano, permitida a renovação consecutiva por mais (1) um ano e alternadamente por (2) duas vezes, no prazo de (5) cinco anos.

Art 4º - As resoluções do Conselho serão aprovadas por maioria " simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão abertas ao público, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não farão jus a JETONS, ajuda de custo ou qualquer outra remuneração a qualquer título.

Art. 7º - As despesas de instações, organização, execução e funcionamento do Conselho, serão atendidas por dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
AREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

fls 03

Art. 8º - O Conselho será instalado 30 (trinta) dias após o início da vigência da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, EM 01 DE ABRIL DE 1.993.

Moises Soares dos Santos
MOISES SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA
EM 01 DE ABRIL de 1993.

José Soares da Silva

José Soares da Silva
SEC. MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS